

**REGULAMENTO GERAL DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR
ADESÃO DE SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS E BENS MÓVEIS**



CONTRATO REGISTRADO SOB Nº: _____

NO CARTÓRIO _____ Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Endereço: R. XV de Novembro, 3367 - Centro, São José do Rio Preto - SP, 15015-110

Por este contrato de participação em Grupo de consórcio, instrumento plurilateral de natureza associativa, na melhor forma de direito, as **PARTES**, qualificadas conforme abaixo, aceitam todas as cláusulas pactuadas, tendo como objeto a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas neste instrumento, na forma de autofinanciamento, criando vínculos obrigacionais entre os consorciados e destes com a **ADMINISTRADORA**, para proporcionar a todos os consorciados do **GRUPO** iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens.

O consumidor não está obrigado a contratar nenhum produto ou serviço que não seja de seu interesse. **A venda casada é prática ilegal (art. 39, I, do CDC, Lei 8078/90) e constitui crime, nos termos do art. 36º, § 3º, XVIII, da Lei 12.529/11, transcritos abaixo:**

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas:

I condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (Lei nº 8.078/90)”;

“Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:



(...)

XVIII subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem (Lei nº 12.529/11)”.


1. **DEFINIÇÕES E SIGLAS:** Para a melhor interpretação dos termos utilizados neste Contrato, ficam explicitados os significados das palavras ou expressões adiante enumeradas.

ADESÃO: É o ato formal para ingressar no **GRUPO de CONSÓRCIO**, momento em que o consorciado assina o contrato adquirindo a cota, e, via de consequência, concorda com as condições expressas no plano consorcial escolhido por meio deste Contrato. A adesão ao **GRUPO DE CONSÓRCIO** será efetivada pelo **CONSORCIADO**, por meio, obrigatoriamente, da quitação da primeira **PARCELA**, e se aperfeiçoa na data de constituição do **GRUPO**, se este ainda não estiver formado, conforme a legislação em vigor.

ADMINISTRADORA: Pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços, com função de administradora de negócios do Grupo devidamente autorizada pelo **BACEN – Banco Central do Brasil** – a formar **GRUPOS DE CONSÓRCIO** e a atuar como gestora dos negócios do **GRUPO** e **mandatária de seus interesses e direitos, ou seja, executora de ações autorizadas contratualmente pelo GRUPO.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: trata-se de direito real e a forma de garantir o pagamento de uma dívida, pelo qual o consorciado se mantém na posse do bem adquirido com a carta de crédito, mas transfere a sua propriedade ao credor até a liquidação e término das suas obrigações. É o instrumento legal pelo qual o devedor se mantém na posse direta do **BEM** transferindo a propriedade resolúvel deste ao **CREADOR**, até a liquidação total das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR**. Se o **DEVEDOR** não cumprir as condições contratadas, pode perder o direito de reaver a propriedade do **BEM** e, mesmo assim, continuar obrigado a quitar o saldo devedor.

ASSEMBLEIA: Destinada a contemplações e a decisões de interesse do **GRUPO**, constituindo-se em duas formas:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO – ou ASSEMBLEIA DE CONTEMPLAÇÃO: é uma reunião mensal dos participantes do Grupo de Consórcio por meio do qual são realizadas as contemplações das Cotas de Consórcio, nos termos e forma contratuais, atendimento dos Consorciados e prestados os esclarecimentos gerais a respeito do Grupo.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE: é a reunião dos consorciados participantes do

Grupo de Consórcio, realizadas por iniciativa deste mesmo **Grupo de Consórcio** ou da Administradora, em caráter extraordinário, para tratar de questões que não sejam afetas aos assuntos tratados em **AGO**.

BACEN ou Banco Central do Brasil: Autarquia Federal, responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do sistema de consórcios e pela fiscalização das empresas Administradoras de **Consórcio**.

BEM OBJETO DO PLANO EM CONSÓRCIO DE SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS: valor de um **Serviços ou Conjunto de Serviços** de preços diferenciados, ou não, descrito no **Contrato de Adesão**.

BEM OBJETO DO PLANO EM CONSÓRCIO PARA GRUPO DE BENS MÓVEIS: valor de um Bem Móvel definido pelo consorciado e indicado no campo “Dados do Bem Móvel ou Conjunto de Bens”, descrito no **Contrato de Adesão**.

CANAIS DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE: São os canais disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** para atendimento ao **CONSORCIADO** (Internet, Serviços Online, Central de Relacionamento, Ouvidora e Pontos de Atendimento).

CARTA DE CRÉDITO ou CARTA DE CRÉDITO OBJETO DO PLANO: Documento emitido pela **ADMINISTRADORA** quando da contemplação do **CONSORCIADO**, informando o valor do crédito a que o **CONSORCIADO** tem direito, mediante o cumprimento das condições descritas no **Contrato de Adesão**, principalmente referente a de aprovação após análise de crédito, e que lhe permite a contratação e o pagamento dos **SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS**, pretendidos pelo mesmo, ou ainda, em caso de Grupo de Consórcio para Aquisição de BENS MÓVEIS, que lhe permite iniciar o processo de escolha e de aquisição do **BEM**.

CONSORCIADO: É a pessoa física ou jurídica que integra o **GRUPO** e que assume, como titular de **COTA**, a obrigação de contribuir para a consecução integral dos objetivos do **GRUPO**.

CONSORCIADO COM COTA ATIVA é aquele que contribui mensalmente para os objetivos do **GRUPO** e também aquele que, tendo antecipado o pagamento de todas as parcelas, ainda não tenha sido contemplado.

CONSORCIADO ATIVO ADIMPLENTE: é aquele que efetua o pagamento integral da parcela mensal, até a data fixada para vencimento da **PARCELA** do respectivo **Grupo de Consórcio**.

CONSORCIADO COM COTA CANCELADA é o consorciado que teve sua cota cancelada por deixar de cumprir com as obrigações financeiras previstas neste contrato ou por ter manifestado formalmente sua desistência.

CONSORCIADO CONTEMPLADO é aquele que, por sorteio ou por lance, passa a ter direito de utilizar o valor do **CRÉDITO**, nas condições deste Contrato.

CONSÓRCIO: Reunião de pessoas físicas ou jurídicas em **GRUPO** fechado, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, que contribuem mensalmente, com uma quantia determinada em percentual do valor do **CRÉDITO OBJETO DO PLANO**, para um fundo comum, de forma isonômica, com o objetivo de proporcionar a cada um dos seus participantes, quando de sua contemplação, um crédito de valor igual ao discriminado no plano escolhido pelo **CONSORCIADO**, por meio de autofinanciamento.

CONTEMPLAÇÃO: é o ato que permite ao consorciado com cota ativa e adimplente utilizar o crédito desde que atendidas as condições previstas neste contrato e nos casos de consorciado com cota cancelada a restituição das parcelas pagas observadas nas condições deste contrato.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO: Instrumento contratual que, firmado entre os **CONSORCIADOS** e a **ADMINISTRADORA**, cria vínculo jurídico obrigacional entre as **PARTES** e pelo qual o **CONSORCIADO** formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando no contrato expressas as condições de operação dos **GRUPOS**, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das **PARTES** contratantes, com base nas normas legais sobre consórcios, em especial a Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e a Circular BACEN 3.432 de 04/02/2009.

COTA: É a fração que representa a participação numérica identificada de cada **CONSORCIADO** no **GRUPO DE CONSÓRCIO**.

CRÉDITO: é o valor contratado pelo consorciado, atualizado até a data da **AGO**, em que ocorrer a contemplação e acrescido da aplicação financeira prevista no Contrato de Adesão.

FUNDO COMUM: é constituído de parte do valor da parcela paga pelo consorciado e destina-se a atribuição de crédito aos consorciados contemplados para a aquisição de **serviços ou conjunto de serviços, ou, em caso de Grupo de Consórcio de Aquisição de Bem Móvel, para a aquisição de bem móvel**, à restituição aos **Consorticiados** que tiveram as cotas canceladas e a outros pagamentos previstos neste contrato.

FUNDO DE RESERVA: é constituído de parte do valor da parcela paga pelo consorciado e seus recursos destinam-se a subsidiar o grupo nas situações previstas neste contrato.

GRUPO: Sociedade não personificada, ou de fato, constituída na data da realização da primeira **AGO**, integrada pelos consorciados reunidos pela **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de proporcionar o crédito a cada um, de forma isonômica, ou seja, com os mesmos direitos e obrigações a todos os participantes, até o prazo previsto e nas condições estabelecidas no contrato, para aquisição de **SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS**, ou, se Grupo de Consórcio para Aquisição de Bem Móvel, crédito para aquisição de **BEM MÓVEL**.

PARCELA MENSAL OU PARCELA: valor devido pelo consorciado composto pelo percentual do fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, dos seguros, se for o caso e por demais encargos e despesas previstos contratualmente.

PONTO DE ATENDIMENTO: empresa contratada pela administradora, registrada no **UNICAD**, que possui autorização para vender somente novas cotas ou cotas vagas em reposição nos grupos ativos.

PROPOSTA DE ADESÃO: documento que compõe o contrato de adesão, imprescindível para a validade jurídica da contratação, por conter elementos específicos e essenciais do contrato.

SALDO DEVEDOR: São os valores devidos pelo **CONSORCIADO** referentes às **PARCELAS** vincendas e às vencidas e não pagas, com os respectivos encargos, valores compostos pelo fundo comum, pelo fundo de reserva e pela taxa de administração, bem como quaisquer outras obrigações financeiras pendentes de pagamento previstas neste contrato.

SEGUROS: produtos contratados pela administradora e/ou pelo consorciado que visam garantir a regularidade dos pagamentos das parcelas, ou quitar o saldo devedor do consorciado, ou ainda, se o caso, garantir o estado físico do bem dado em garantia.

- I. **ESTIPULANTE:** é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, neste caso a Administradora que, na qualidade de representante do **Grupo** perante as sociedades seguradoras, nos termos da legislação e regulação em vigor, fica investida dos poderes de representação dos segurados perante referidas sociedades seguradoras.

II. SEGURADO: são integrantes dos **GRUPOS** administrados pela **ESTIPULANTE**;

III. SEGURADORA: é a responsável por analisar o pedido de pagamento de indenização securitária referente ao sinistro ocorrido, de acordo com as coberturas contratadas;

IV. BENEFICIÁRIO: é a pessoa física ou jurídica designada para receber as indenizações, na hipótese de ocorrência do sinistro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: É a remuneração a ser paga pelo **CONSORCIADO**, fixada e contratada pelo total descrito na proposta de adesão, referente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** para formação, organização, administração e gestão dos interesses do **Grupo de Consórcio**.

UNICAD – Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central.

2. PARTES

ADMINISTRADORA:

RAZÃO SOCIAL: UNECONSÓRCIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, nº 3354, Bairro Santos Dumont, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15020010

CNPJ: 46.931.655/0001-84

PONTO DE ATENDIMENTO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' or similar character enclosed in a circular flourish.

DATA DE REGISTRO NO UNICAD – BACEN – CONFORME CIRCULAR BACEN – 2332/1993

CONSORCIADO:

Devidamente qualificado na Proposta de Adesão, parte integrante deste Contrato

3. GRUPO DE CONSÓRCIO, PARTICIPANTES, ADESÃO E DISSOLUÇÃO

3.1. CONSTITUIÇÃO

O **GRUPO** será representado pela administradora em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato, conforme disposto na Lei nº 11.795 de 08 de Outubro de 2008 e Circular n.º 3432, 03 de Fevereiro de 2009 do Banco Central do Brasil e suas alterações, que regulamentam o sistema de Consórcio. O grupo será constituído na data da primeira **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser convocada pela **Administradora**, que somente será realizada quando houver possibilidade de contemplação de todos os participantes no prazo de duração do grupo. Referida **AGO**, deverá ocorrer no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de adesão do primeiro contrato de consórcio do **GRUPO**.

3.1.1. Caso não ocorra as condições previstas no item 3.1, supra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a constituição do **Grupo**, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

3.1.2. O **GRUPO** terá identificação numérica própria, é autônomo em relação aos demais **GRUPOS** da **ADMINISTRADORA**, tem patrimônio próprio, o qual não se confunde com o de outro **GRUPO** nem com o da **ADMINISTRADORA**, e funcionará com o prazo de quantidade de **consorciados** preestabelecidos pela **Administradora**.

3.1.3. O interesse do **GRUPO** prevalece sobre os interesses individuais dos **consorciados**.

3.2. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, VALORES E DURAÇÃO DO GRUPO:

O número máximo de participantes, os valores mínimos e máximos dos créditos disponíveis no **GRUPO** e o respectivo prazo de duração serão aqueles indicados na Proposta de Adesão deste Contrato.

3.2.1. É permitido ao consorciado não contemplado mudar o valor do crédito contratado para outro valor que seja praticado em seu **Grupo**, respeitadas as condições deste contrato. A troca do valor é permitida no máximo 02 (duas) vezes durante o prazo contratado.

3.2.2. Sobre a troca de crédito:

- i. as parcelas mensais serão recalculadas com base no novo valor;
- ii. a diferença, se houver, referente ao fundo comum, será diluída no prazo restante;
- iii. o Consorciado estará limitado a dar lance livre ao percentual máximo de saldo devedor e/ou percentual máximo do **Grupo**, conforme estabelecidas para este mesmo **Grupo**.

3.2.3. Não é permitida a troca do crédito para as cotas:

- i. contempladas;
- ii. que se encontre no período entre a data do vencimento da parcela e a assembleia;
- iii. inadimplentes.

4. RECURSOS DO GRUPO E SEUS RENDIMENTOS FINANCEIROS:

4.1. A utilização dos recursos do **Grupo**, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, deverá ter a identificação das respectivas finalidades de pagamento, conforme termos da regulamentação vigente.

4.1.1. ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DO GRUPO

O **Grupo** possui abrangência nacional e será administrado e representado pela **Administradora**, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para a fiel execução deste contrato de participação. A **Administradora** agirá em nome do **Grupo** em todas as questões relativas ao seu funcionamento.

4.1.2. ADESÃO EM GRUPOS

O **Consoiciado** deverá comprovar previamente sua capacidade de pagamento quanto as obrigações financeiras assumidas perante o **Grupo** e a **Administradora**. Ao solicitar o uso do crédito para uma das modalidades estabelecidas neste contrato, será necessária aprovação do **Consoiciado** na análise de crédito que requer a comprovação de renda atualizada e suficiente para honrar a dívida perante o **Grupo**, além da verificação cadastral e a aceitação da garantia.

4.1.2.1. A adesão será efetivada com a emissão da proposta que integra o contrato de participação e se formaliza na data de constituição do **Grupo**, quando em formação.

4.1.2.2. O **Consoiciado** que aderir ao **Grupo** ficará responsável pelo pagamento das parcelas, mediante quitação das obrigações previstas no item 5.1.

4.1.2.3. O percentual de cotas de um **Consoiciado** em um mesmo grupo limita-se a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do **Grupo**.

4.1.2.4. O **Consortiado**, que possua cotas ativas ou canceladas, deverá manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a Administradora, especialmente seu endereço, número de telefone, e-mail e dados bancários.

4.1.2.5. Para o **Consortiado** que tiver aderido ao **Grupo** em andamento, as parcelas que venceram nas assembleias anteriores a sua adesão serão diluídas em seu plano, como saldo devedor, nas parcelas vincendas do prazo restante.

4.1.2.6. A atualização monetária do crédito contratado pelo **Consortiado** terá como referência a data da primeira assembleia do **Grupo**, conforme disposto no subitem 5.6.

4.1.2.7. O **Consortiado**, ao assinar a proposta de adesão, opta pela divulgação ou não, do seu nome e endereço aos demais **Consortiados do Grupo**, e declara ter lido e recebido cópia deste contrato e dele tomado conhecimento.

4.1.3 DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

4.1.3.1. São hipóteses de dissolução do **Grupo**:

a.) na ocorrência de irregularidade no cumprimento das disposições legais relativas à administração do **Grupo** ou das cláusulas estabelecidas neste contrato;

b.) nos casos de cancelamento de cotas em número que comprometa a contemplação dos **Consortiados** no prazo estabelecido no contrato.

4.1.3.2. Deliberada a dissolução do **Grupo**, o consorciado com cota ativa contemplada deverá continuar pagando as contribuições vincendas, nas respectivas datas de vencimento, reajustadas de acordo com o previsto neste contrato, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva.

4.1.3.3. As importâncias assim recolhidas serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente aos **Consortiados** com cota ativa que não receberam o crédito e, posteriormente, aos cancelados.

5. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados apenas por meio das operações bancárias autorizadas pela **Administradora**, vedado qualquer pagamento em espécie.

5.1. PAGAMENTOS DE PARCELAS E VENCIMENTOS

5.1.1. O **Consortiado** com cota ativa é responsável pela quitação integral do saldo devedor por meio do pagamento das parcelas mensais de sua cota, conforme proposta de adesão, além das demais obrigações pecuniárias estabelecidas neste contrato.

5.1.1.1. As cotas adquiridas até a data do vencimento participarão da **AGO** descrita na proposta de adesão.

5.1.1.2. Caso a confirmação do pagamento da parcela de adesão, ou seja, a primeira parcela, não esteja efetivada no sistema operacional da **Administradora** até o dia útil anterior ao sorteio da Loteria Federal da assembleia vigente, pela falta de tempo hábil para a compensação bancária, o **Consortiado** ficará impedido de concorrer às contemplações na respectiva **AGO**, sem prejuízo quanto aos meses subsequentes.

5.1.2. O **Consortiado** deverá efetuar o pagamento da parcela mensal até a data do seu vencimento, sob pena de não participar da respectiva **AGO**.

5.1.2.1. Caso o vencimento da parcela coincida com dia não útil, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem encargos adicionais para o **Consortiado**. Para fins de participação na **AGO**, serão considerados os calendários dos feriados das localidades da sede e filial da **Administradora**.

5.1.2.2. Em caso de feriados estaduais e municipais de outras localidades o pagamento deverá ocorrer até o dia útil anterior aos mesmos, para fins de participação na **AGO**.

5.1.3. A segunda via do boleto estará disponível no site da administradora, na Central de Relacionamento do Cliente ou no ponto de atendimento em que a cota foi adquirida, em caso de não recebimento, perda, extravio ou atraso.

5.2. ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO DAS PARCELAS:

5.2.1. O **Consortiado** poderá amortizar o saldo devedor a contar da última prestação, optando pelas seguintes situações:

i.) Redução do prazo do plano, na ordem inversa no todo ou em parte mantendo-se o valor da parcela;

ii.) Lance vencedor: podendo haver redução do valor da parcela, mantendo-se o prazo do plano, conforme disposto no subitem 5.2.2, ou redução do prazo no plano, na ordem inversa no todo ou em parte mantendo-se o valor da parcela;

iii.) Utilização da diferença de crédito, resultante da contratação de **serviços ou conjunto de serviços** de menor valor, ou ainda, resultante da aquisição de bem móvel de menor valor, caso seja cota pertencente a Grupo de Consórcio Para Aquisição de Bem Móvel, podendo, em ambos os tipos de grupos, haver redução do valor da parcela, mantendo-se o prazo do plano, conforme disposto no subitem 5.2.2, ou redução do plano, na ordem inversa ou em parte, mantendo-se o valor da parcela;

iv.) Conversão do **Crédito** em espécie, caso não tenha utilizado o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da contemplação e mediante quitação de suas obrigações junto ao **Grupo**;

5.2.2. O valor da nova parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da parcela atual, calculada com base no valor do crédito atualizado.

5.2.3. A quitação antecipada da cota não implica em contemplação, o **Consoiciado** não contemplado que antecipar o pagamento de todas as parcelas poderá utilizar o crédito somente se for contemplado por sorteio.

5.2.4. A quitação plena será confirmada somente na data da **AGO** posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do crédito, entre a data da quitação e a da **AGO**, o **Consoiciado** deverá pagar a respectiva diferença.

5.3. DIFERENÇA DE PARCELA

Denomina-se diferença de parcela o valor pago pelo **Consoiciado** que resulte em percentual maior ou menor do que aquele estabelecido para o pagamento da parcela mensal.

5.4. PARCELAS EM ATRASO

5.4.1. As parcelas pagas em atraso, após a data de assembleia de reajuste do valor do crédito, serão recalculadas de acordo com o novo valor e a diferença será paga na parcela seguinte.

5.4.2. Sobre a parcela em atraso incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata* dia, isto é, proporcionalmente por dia de atraso, sobre o valor da parcela vigente.

5.4.3. Os valores recebidos, relativos a juros e multas serão divididos igualmente e repassados parte para o fundo comum do grupo e parte para a **Administradora**.

5.4.4. O **Consoiciado** contemplado com o crédito já entregue que atrasar o pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas ou alternadas, estará sujeito às medidas legais de cobrança que serão adotadas pela **Administradora**, resguardando os interesses do **Grupo**.

5.4.4.1. Caberá ao **Consoiciado** o pagamento dos encargos previstos no subitem 5.4.2 e das demais despesas necessárias à efetivação da cobrança.

5.4.4.2. A **Administradora** poderá considerar vencidas por antecipação, todas as obrigações vincendas assumidas pelo **Consoiciado** neste Contrato, Lei 10.406 de 10/01/2.002 do Código Civil Brasileiro, bem como na legislação aplicada e requerer a execução da Nota Promissória firmada pelo **Consoiciado**, ou nos casos de apresentação de garantias complementares por meio de bens moveis ou imóveis, proceder a retomada e/ou execução do bem dado em garantia. Em sendo a cota de consórcio pertencente a Grupo de Consórcio Para Aquisição de Bem Móvel, a **Administradora** de Consórcio poderá requerer a retomada e/ou execução do bem dado em garantia.

5.4.5. A critério exclusivo da **Administradora**, o **Consoiciado** contemplado que não tenha utilizado o seu crédito e deixe de pagar quaisquer obrigações devidas, poderá ter descontado do seu crédito os valores em atraso, acrescidos de multas e juros contratuais.



5.5. COMPOSIÇÃO DA PARCELA MENSAL

5.5.1. A parcela mensal do consórcio é constituída pela soma do fundo comum, da taxa de administração, do fundo de reserva, dos seguros que forem contratados e dos demais

encargos e obrigações previstos neste contrato, de acordo com os percentuais descritos na proposta de adesão e aplicadas sobre o crédito vigente na **AGO**.

5.5.2. FUNDO COMUM

5.5.2.1. O fundo comum será composto pelos seguintes recursos:

- I. Contribuição mensal dos **Consoiciados** para o próprio fundo;
- II. Rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III. Cinquenta por cento (50%) dos juros e multas recebidos dos **Consoiciados** em atraso, caso haja.

5.5.2.2. Os recursos provenientes do fundo comum serão utilizados para:

- I. Pagamento do Crédito aos **Consoiciados** contemplados ativos e devolução aos **Consoiciados** que tiverem cotas canceladas;
- II. Restituição dos valores restantes aos **Consoiciados** com cotas ativas e canceladas por ocasião do encerramento do **Grupo**;
- III. Pagamento do **Crédito** em espécie nas hipóteses indicadas neste contrato.
- IV. Devolução dos valores pagos a mais pelo **Consoiciado**;
- V. Restituição aos **Consoiciados** que possuam cotas canceladas, no caso de dissolução do **Grupo**, por decisão da **AGE**.

5.5.3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.3.1. É obtida mensalmente pela aplicação do percentual de amortização, fixado na proposta de adesão deste contrato, sobre o valor do crédito contratado vigente na data da realização de cada assembleia.

5.5.3.2. O Grupo, a critério da **Administradora**, poderá ter diferentes taxas de administração, conforme disposto na Circular 3.432, artigo 5º.

5.5.4. FUNDO DE RESERVA

5.5.4.1. O **Fundo de Reserva** será composto por:

- I. Percentual do valor do crédito, fixado na proposta de adesão deste contrato;
- II. Rendimento de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo de reserva.

5.5.4.2. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados somente para:

- I. Pagamento do Seguro de Quebra de Garantia (SQG);
- II. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum para contemplação;
- III. Restituição aos **Consoiciados** com cota ativa do **Grupo**, caso haja saldo, por ocasião de encerramento do **Grupo**;

IV. Pagamento de eventuais despesas feitas pela **Administradora** com a retomada do bem dado em garantia, atuando em juízo ou fora dele na defesa dos interesses do **Grupo** por meio de advogados, atuando nas ações propostas contra a **Administradora** que possam resultar em prejuízo para o **Grupo**, ações judiciais contra **Consoiciados** contemplados inadimplentes e com os honorários advocatícios decorrentes de cobrança judicial ou extrajudicial dos **Consoiciados** contemplados com o **serviço ou conjunto de serviços, ou com o bem móvel, em sendo cota de consórcio pertencente a Grupo de Consórcio para Aquisição de Bem Móvel;**

V. Pagamento de eventuais tarifas bancárias e recebimentos efetuados por intermédio de bancos comerciais e seus correspondentes.

5.5.4.3. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

5.5.5. SEGUROS

5.5.5.1. A **Administradora** poderá fazer a contratação dos seguintes seguros:

i.) **Seguro Quebra de Garantia – SQG:** garante a saúde financeira do **Grupo** em caso de inadimplência do **Consoiciado** contemplado e que tenha tido seu crédito liberado, visando quitar as respectivas parcelas vincendas. O percentual do Seguro de Quebra de Garantia incide sobre o valor do crédito atualizado, acrescidos da taxa de administração e do fundo de reserva;

ii.) **Seguro Prestamista:** é o seguro de adesão pago pelo **Consoiciado**, que tem por objeto a quitação de seu saldo devedor, com a cobertura de morte ou invalidez total e permanente, cuja vigência dar-se-á a partir do pagamento do respectivo prêmio até a última **AGO** do Grupo ou a extinção da dívida do **Consoiciado**.

I. No caso da contratação desse seguro, por pessoa jurídica para seus sócios, será garantida a quitação do saldo devedor de acordo com o percentual de participação de cada sócio no capital social da empresa;

II. Se contratado, o seguro prestamista será pago pelo **Consoiciado** juntamente com a parcela mensal da cota e corresponderá a um percentual aplicado sobre o saldo devedor;

III. A idade do **Consoiciado** no ato da contratação para fins securitários, somada ao prazo de duração do **Grupo**, não poderá ultrapassar 64 (sessenta e quatro) anos, 11 meses e 29 dias, ou seja, caso a idade do **Consoiciado**, na data da aquisição da cota mais o prazo de duração do grupo seja igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) anos, 11 meses e 29 (vinte e nove) dias não haverá cobertura;

IV. A **Administradora** será responsável por repassar os valores indenizados ao **Consoiciado** ou comunicar a negativa de cobertura securitária;

V. Havendo quitação do saldo devedor, em caso de sinistro de cota não contemplada, a contemplação ocorrerá somente por sorteio. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação da cota ou na ocasião do encerramento do **Grupo**, o crédito poderá ser convertido em espécie e entregue ao **Consoiciado** no caso de invalidez total ou permanente,

ou aos herdeiros legais indicados no alvará judicial ou no formal de partilha que mencione o contrato de consórcio.

5.5.5.2. Caso o **ConSORCIADO** atrase ou não efetue o pagamento da parcela mensal, perderá o direito à cobertura do(s) sinistro(s) ocorrido(s) no período não pago.

5.5.5.3. As condições gerais dos seguros, emitidas pela seguradora, estão disponíveis no próprio site da **Administradora**.

5.6. BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS MENSAIS

5.6.1. A base de cálculo das parcelas mensais será o valor do crédito da respectiva **AGO**.

5.6.2. A atualização monetária do valor do crédito e da respectiva parcela ocorre a cada doze assembleias do **Grupo** e de seus múltiplos, sucessivamente (24, 36, 48, 60, etc.), pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e passa a vigorar a partir do primeiro dia após a **AGO** de aniversário do **Grupo**, sendo aplicada inclusive para o **ConSORCIADO** que ingressar no Grupo em andamento.

5.7. DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

5.7.1. São as tarifas referentes aos serviços prestados pela **Administradora** e/ou que tenham sido contratados ou solicitados pelo **ConSORCIADO** e que serão cobradas quando das respectivas ocorrências. Os valores cobrados estão disponíveis na tabela de tarifas publicada no site da administradora, sendo eles:

- I. Taxa dos serviços de faturamento de veículo e de despesas com a formalização da garantia;
- II. Taxa de transferência de cota ativa, decorrente da análise do pedido;
- III. Taxa de transferência de cota cancelada, decorrente da análise do pedido;
- IV. Taxa de substituição da garantia, decorrente da análise do pedido;
- V. Taxa decorrente do pedido de alteração de UF de alienação, após a entrega do bem;
- VI- Despesa decorrente do laudo de avaliação no caso de apresentação de garantia de bem móvel e/ou imóvel e/ou para aquisição de embarcação ou aeronave usada;
- VII. Verba honorária de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do crédito, devida sempre que houver participação de advogado nas cobranças de consorciado contemplado e de que tenha utilizado o crédito consorcial, inclusive nas cobranças extrajudiciais, nos termos dos artigos 389, 395 e 404, todos do Código Civil;
- VIII. Toda e qualquer despesas de cobrança extrajudicial, nos casos de inadimplência do consorciado contemplado com o crédito liberado.

5.7.2. Nos casos em que houver a necessidade de apresentação de garantias complementares por meio de alienação de bens móveis e/ou imóveis para a cotas pertencentes a Grupo de Consórcio para Aquisição de Serviços ou Conjunto de Serviços, e/ou para as cotas pertencentes a Grupo de Consórcio para Aquisição de Bens Móveis, as



despesas com impostos, taxas, registros e todos os encargos legais, por ocasião da citada alienação do bem e/ou da substituição da garantia, são de responsabilidade do **Consoiciado**.

5.7.3. Caso o **Consoiciado** não efetue os pagamentos decorrentes de tributos incidentes e a **Administradora** seja compelida a fazê-los, tais valores serão cobrados do **Consoiciado** na parcela mensal vincenda subsequente.

6. DO CANCELAMENTO, REATIVAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. CANCELAMENTO DE PARTICIPANTE DO GRUPO

6.1.1. O consoiciado com cota ativa que desistir voluntariamente ou for excluído do **Grupo de Consórcio para aquisição de Serviços e/ou Conjunto de Serviços e/ou Bens Móveis**, por inadimplência, terá sua cota cancelada por infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a consecução integral dos objetivos do **Grupo**.

I. A solicitação de desistência deverá ser formalizada pelo próprio consoiciado, por meio de Central de Relacionamento ao Cliente ou diretamente no site da administradora.

II. A desistência somente poderá ser solicitada se a cota não estiver contemplada.

6.1.2. O **CONSOICIADO** poderá desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura, desde que não tenha participado da **ASSEMBLEIA DE CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO OU LANCE**, e ainda, desde que a contratação tenha ocorrido fora do estabelecimento comercial da Administradora, especialmente se por telefone ou em domicílio, conforme prevê a Lei 8.078/1990, art. 49, do Código de Defesa do Consumidor.

I. Os valores pagos pelo **Consoiciado** serão integralmente devolvidos pela **Administradora**, acrescidos eventuais rendimentos de sua aplicação financeira.

6.1.3. A exclusão do **Consoiciado** do respectivo **Grupo de Consórcio**, poderá ocorrer com o não pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais, consecutivas ou alternadas, mediante aviso ao **Consoiciado**.

6.1.4. A devolução ocorrerá por sorteio da cota de consórcio, ou no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da última assembleia de contemplação do **Grupo**.

6.1.4.1. O valor de restituição à cota cancelada será calculado aplicando-se o percentual pago ao fundo comum sobre o valor do crédito vigente na data da contemplação, ou na última assembleia do grupo, o que ocorrer primeiro.

I. A esse valor serão acrescidos os rendimentos da aplicação financeira verificados entre a data dessa assembleia e o dia anterior ao efetivo pagamento;

II. Incidirá a título de penalidade, a importância equivalente a 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor a ser restituído, conforme o disposto no artigo 53, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, quando de sua contemplação na **AGO**;

III. Do valor a ser devolvido será deduzido, também, a título de penalidade por quebra contratual para com a **ADMINISTRADORA**, como ressarcimento de perdas e danos prefixados, importância em percentual idêntico àquele ajustado para a taxa de administração total fixada na proposta, na forma da lei 11.795/2.008.

IV. Dos valores recebidos a título de multa, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao fundo comum do **Grupo** e 50% (cinquenta por cento) à **Administradora**.

6.1.5. Na ocorrência de óbito, a devolução dos valores pagos referentes à cota cancelada contemplada será efetuada aos herdeiros indicados no alvará judicial ou no formal de partilha que mencione o contrato de consórcio, na ocasião do sorteio ou no encerramento do grupo.

6.2. REATIVAÇÃO DE COTA

6.2.1. Consiste na readmissão da cota cancelada não contemplada no respectivo **Grupo**.

6.2.2. Fica a critério da **Administradora** a reativação da cota mediante solicitação do **Consortiado** desde que:

I. O **Grupo** tenha vaga, considerando a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o Grupo;

II. Verificada a capacidade de pagamento do **Consortiado**;

III. Seja efetuada a quitação dos valores não pagos pelo **Consortiado**, durante o período de cancelamento;

IV. Seja cobrado do **Consortiado** readmitido, o valor referente a juros e multas das parcelas em atraso antes do cancelamento da cota, a ser quitado no momento da reativação.

6.3. TRANSFERÊNCIA DE COTA PARA TERCEIROS

6.3.1. O **Consortiado** que tiver adimplente ou cota cancelada poderá transferir os direitos e obrigações de sua cota mediante prévia anuência da **Administradora**, após envio de formulário e da documentação específica, por meio da Central de Relacionamento ao Cliente, ou diretamente no site da administradora.

6.3.1.1. A transferência de cota que possua parcela(s) renegociada(s) será submetida aos critérios da **Administradora** que poderá ou não aprovar o pedido.

6.3.2. Para análise do pedido de transferência da cota é necessário o pagamento prévio da respectiva taxa pelo **Consortiado**.

6.3.2.1. A **Administradora** fará a análise de crédito do comprador da cota, conforme subitem **9.3**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação necessária, desde que atendidos os critérios exigidos.

6.3.3. A **Administradora** comunicará a decisão ao **Consortiado** e providenciará o contrato de cessão de direitos e obrigações em caso de aprovação do pedido.



6.3.4. O comprador da cota assumirá toda e qualquer obrigação que à época era de responsabilidade do **Consortiado** e que por qualquer motivo não foi cumprida em tempo. Tais valores serão cobrados na(s) parcela(s) subsequente(s).

7. ASSEMBLEIAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) OU ASSEMBLEIA DE CONTEMPLAÇÃO

7.1.1. A **AGO** será realizada mensalmente e destina-se:

I. À contemplação dos **Consortiados**

II. Ao cancelamento de contemplação do **Consortiado** inadimplente, na forma estabelecida neste contrato;

III. Ao atendimento e à prestação de informações aos **Consortiados** sobre todas as operações financeiras e a distribuição de créditos relacionados ao respectivo **Grupo de Consórcio**.

IV. Fornecer aos **Consortiados**, quando solicitada, a cópia da relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **Consortiados** com cota ativa do seu respectivo **Grupo**, exceto daqueles que formalizarem a discordância com a divulgação dessas informações.

7.1.2. A **AGO** é pública e será realizada em única convocação com dia e hora estabelecido pela **Administradora**, e diante da abrangência nacional do **Grupo**, serão realizadas na filial ou na sede da Administradora, podendo a mesma, representar os **Consortiados** ausentes, conforme previsto no subitem 7.2.5.1.

7.1.3. A primeira **AGO** do **Grupo** será convocada pela **Administradora**, com o objetivo de constituir o **Grupo** e será destinada, também, à contemplação de **Consortiados**, devendo:

I. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **Grupo**;

II. Promover a eleição de até 03 (três) consorciados, representantes do **Grupo** com mandato não remunerado. Não poderão concorrer como representantes do **Grupo**: os funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão na **Administradora** ou em empresa a ela ligadas;

III. Fornecer todos os demonstrativos e documentos das operações do **Grupo**, nos dias úteis e no horário comercial, na filial ou na sede da **Administradora**, bem como as informações necessárias para decisão quanto a modalidade de aplicação financeira para os recursos coletados, assim como a necessidade ou não de conta individualizada para o **Grupo**;

IV. Substituir o representante em caso de renúncia, contemplação ou exclusão do participante do **Grupo** ou outras situações que gerarem impedimento após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **Administradora**, e, a qualquer tempo, em assembleia do **Grupo** por deliberação da maioria dos **Consortiados**;

V. Registrar na **Ata** o nome e o endereço do auditor externo contratado, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração.



7.1.4. O não atendimento das condições descritas no subitem 7.1.3 permite ao **Consoiciado** retirar-se do **Grupo** desde que não tenha sido contemplado, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos, a qualquer título, acrescidos dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, em até 5 (cinco) dias uteis após a data da primeira assembleia.

7.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

7.2.1. Nessa **Assembleia**, poderão ser decididos por proposta do **Grupo** ou da **Administradora**, os seguintes assuntos:

- I. Substituição da **Administradora**, comunicando ao **BACEN** a respectiva decisão;
- II. Fusão de **Grupos** sob gestão da **Administradora**;
- III. Alteração do prazo de duração do **Grupo**, com suspensão ou não do pagamento de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **Consoiciados** ou de outros eventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;
- IV. Dissolução do **Grupo**;
- V. Quaisquer outras matérias de interesse do **Grupo**, desde que não contrarias à legislação sobre consórcios.

7.2.2. Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam os incisos III e IV só serão computados os votos dos **Consoiciados** não contemplados do **Grupo**.

7.2.3. A convocação pela **Administradora** ocorrerá no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **Consoiciados** do **Grupo**.

7.2.4. A convocação será comunicada formalmente a todos os **Consoiciados** do **Grupo** e será enviada em até 8 (oito) dias uteis de antecedência da sua realização.

7.2.4.1. Na convocação, a **Administradora** mencionará o dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

7.2.5. Cada cota dará direito a um voto, podendo votar os **Consoiciados** não contemplados e em dia com o pagamento das parcelas e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

7.2.5.1. Na **AGE**, os procuradores ou representantes legais dos **Consoiciados** deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação e a **Administradora** somente poderá representar o **Consoiciado** se este lhe outorgar poderes específicos para o evento.

7.2.6. A **AGE** poderá iniciar com qualquer número de consorciados, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

7.2.6.1. Consideram-se presentes também, os **Consoiciados** que estiverem em dia com o pagamento de suas parcelas e enviarem seus votos até o último dia útil, anterior ao da

realização da **AGE**, nos termos da comunicação, por carta com aviso de recebimento (AR) telegrama, pela Central de Relacionamento ao Cliente, ou via e-mail – cadastrado na base de dados da **Administradora**, caracterizadamente de domínio do **Consortiado**.

7.3. DA REPRESENTAÇÃO DE CONSORCIADO PELA ADMINISTRADORA

7.3.1. O **Consortiado**, pela assinatura do contrato, fica ciente que a **Administradora**:

I. Poderá representá-lo na **AGO** do **Grupo**, quando não puder comparecer ou enviar representante credenciado, votando e decidindo por ele os assuntos tratados;

II. Fará toda a gestão do **Grupo**, receberá valores, efetuará pagamentos, dará quitação, assinará documentos, atas, requerimentos e contratos, no interesse exclusivo do bom funcionamento do **Grupo**;

III. Poderá atuar em juízo ou fora dele na defesa dos interesses do **Grupo** por meio de advogados, propondo ações judiciais contra consorciados contemplados inadimplentes ou atuando nas ações propostas contra a **Administradora** que possam resultar em prejuízo para o **Grupo**.

7.3.1.1. Os poderes acima citados não poderão ser cancelados até o encerramento do **Grupo** e de todas as suas pendências.

8. CONTEMPLAÇÃO

8.1. REGRAS GERAIS

8.1.1. Contemplação é o ato que permite ao **Consortiado** com cota ativa utilizar o crédito, desde que atendidas as condições previstas neste contrato e que confere ao **Consortiado** com a cota cancelada o direito à restituição das parcelas pagas a título de fundo comum com as deduções previstas neste contrato.

8.1.2. O **Consortiado** com cota ativa somente concorrerá à contemplação se realizar o pagamento da parcela até a data do vencimento.

8.1.3. A contemplação pode se dar por sorteio ou por lance e somente ocorrerá se houver recursos suficientes para aquisição do bem objeto do plano, bem como para restituição ao(s) **Consortiado(s)** excluído(s) que for(em) sorteado(s).

8.1.4. A contemplação por lance só poderá ocorrer após a contemplação por sorteio para uma cota ativa e para uma cota cancelada.

8.1.5. Caso o saldo do **Grupo** seja insuficiente para a contemplação por sorteio de pelo menos 1 (uma) cota ativa e pelo menos 1 (uma) cota cancelada, a **Administradora** poderá utilizar os recursos do fundo de reserva para complementar o saldo de fundo comum. Se ainda assim, o **Grupo** não tiver saldo de fundo comum suficiente, não haverá contemplação, salvo se for a primeira assembleia, cuja existência de recursos é obrigatória.

8.1.6. Caso o fundo comum do **Grupo** não viabilize a contemplação do maior percentual de lance livre ofertado, a **Administradora** reserva-se o direito de contemplar cotas canceladas ou transferir o saldo restante do fundo comum para a assembleia seguinte.

8.1.7. Existindo recursos suficientes, poderão ser contemplados mais de um **Consoiciado** com a cota ativa no mês, observando-se:

I. Após uma distribuição de crédito por sorteio, para pelo menos uma cota ativa, e uma restituição de crédito de cota cancelada, serão apurados os lances que viabilizem outras contemplações. Será priorizada uma distribuição de crédito por lance fixo e o restante por lance livre, ou seja, enquanto houver cotas com oferta de lance livre e o saldo do **Grupo** for suficiente, estas contemplações serão priorizadas.

II. Não havendo recursos suficientes para contemplação por lance fixo, poderá haver distribuição de crédito apenas por lance livre;

III. Após a contemplação por lance fixo e lance livre, havendo ainda recursos suficientes no **Grupo**, estes serão distribuídos aos **Consoiciados** com cota cancelada, priorizadas as versões da cota do mesmo número inicialmente contemplado, conforme subitem 8.2.3.1 e após, obedecendo o disposto no subitem 8.2.4.

8.1.8. A **Administradora** informará a contemplação ao **Consoiciado** ausente na assembleia, por meio de comunicado enviado até o 3º (terceiro) dia útil após a sua realização.

8.1.9. O **Consoiciado** contemplado por lance cujo pagamento tenha sido confirmado, e o **Consoiciado** contemplado por sorteio, não poderão desistir da contemplação.

8.1.10. A **Administradora**, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão, tanto na **Administradora** quanto na empresa controladora, coligadas e controladas, poderão integrar os **Grupos** desde que participem do sistema de sorteio e lances somente após a contemplação de todos os demais **Consoiciados do Grupo**.

8.2. FORMAS DE CONTEMPLAÇÃO E APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA

8.2.1. Sorteio: para apuração da(s) cota(s) contemplada(s), a **Administradora** utilizará o resultado da extração da Loteria Federal.

8.2.1.1. O **Consoiciado** com cota ativa não contemplada poderá optar por não participar do sorteio. Para isso deve solicitar o bloqueio de participação por meio da Central de Relacionamento ao Cliente, ou pelo site da Administradora, até às 20h (vinte horas) do último dia útil, anterior ao da realização da **AGO**, referente a apuração da assembleia de contemplação.

8.2.1.2. As cotas canceladas também concorrerão aos sorteios.

8.2.2. Para determinação da cota sorteada no **Grupo** será utilizado o resultado da Loteria Federal, imediatamente anterior ao dia da assembleia, conforme abaixo:

I. Para os grupos com 1.000 participantes: a cota sorteada corresponderá à unidade de centena do primeiro prêmio;

II. Para os **Grupos** acima de 1.000 participantes: a cota sorteada corresponderá à unidade de milhar do primeiro prêmio.

8.2.2.1. Para o descrito no inciso II e para **Grupos** com 10.000 participantes, quando o número sorteado do milhar corresponder a 0.000, será considerado o prêmio subsequente da Loteria Federal.

8.2.2.2. Quando todos os prêmios da Loteria Federal utilizados na assembleia corresponderem ao milhar 0.000 será utilizado o resultado da Loteria Federal imediatamente anterior a este.

8.2.2.3. Não haverá comercialização da cota de número 10.000.

8.2.2.4. O número apurado servirá para determinar a cota contemplada por sorteio, a cota suplente da cota sorteada, conforme descrito no subitem 8.2.4, e como critério para desempate nos lances.

8.2.2.5. Se ocorrer qualquer modificação no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste contrato, a **Administradora** informará aos Consorciados o novo critério ou método de apuração adotado.

8.2.3. CONTEMPLAÇÃO COTA CANCELADA

8.2.3.1. Para a apuração da cota cancelada sorteada será utilizado o mesmo critério, sendo considerada contemplada a versão mais antiga da cota cancelada, ou seja, havendo cotas de número igual no mesmo **Grupo**, será considerada contemplada aquela com a data de cancelamento mais antiga.

8.2.3.2. Por ocasião da contemplação da cota cancelada, o crédito será devolvido em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação dos dados pelo **Consortiado** na Central de Relacionamento ao Cliente, em conta de titularidade do **Consortiado**.

8.2.4. SUPLENTE DA COTA SORTEADA

8.2.4.1. Caso a **Cota** sorteada corresponda a um **Consortiado** já contemplado, a um **Consortiado** inadimplente ou àquele que tenha solicitado bloqueio do sorteio, será contemplado o número da cota mais próximo da cota sorteada, alternando-se a ordem superior e inferior, até a localização da contemplada.

8.2.4.2. A cota suplente imediatamente superior à última cota do **Grupo** será a de número 1 (um).

8.2.5. Lances

8.2.5.1. Lance é o valor que corresponde a um percentual ofertado pelo **Consortiado** na **AGO**, possibilitando a contemplação caso seja vencedor. Os lances são classificados em lance livre ou lance fixo.

8.2.5.2. O **Consortiado** poderá concorrer com lance livre e com lance fixo na mesma assembleia, ofertando um lance para cada modalidade.

8.2.5.3. O Consortiado poderá ofertar o lance no site da Administradora ou pela Central de Relacionamento ao Cliente até às 20h (vinte horas) do dia imediatamente anterior ao da realização da **AGO**.

8.2.5.4. O valor do lance livre não poderá ser superior ao saldo devedor da cota ou ao percentual de lance máximo do **Grupo**.

8.2.5.5. Os lances vencedores serão amortizados no saldo devedor, com opção irreversível declarada pelo **Consortiado** no momento da confirmação do lance de reduzir o valor das parcelas vincendas ou o prazo da cota, na ordem inversa no todo ou em parte mantendo-se o valor da parcela.

8.2.5.6. Os lances perdedores serão desconsiderados.

8.2.5.7. O **Consortiado** deve acompanhar o resultado da assembleia pelos canais de Relacionamento da Administradora que o divulgará em seus meios de comunicação, sendo estes: site, Central de Relacionamento ao Cliente e Pontos de Atendimento.

8.2.5.8. Desclassificada a contemplação em razão do não pagamento do lance, será contemplado um segundo **Consortiado**, considerando os critérios dos subitens 8.2.5.9 para lance fixo e 8.2.5.13 para lance livre.

8.2.5.9. LANCE FIXO

8.2.5.10. O lance fixo corresponderá ao número de antecipações fixado para esta modalidade de lance no grupo, cujas características deverão constar em documento próprio emitido pela **Administradora**.

8.2.5.11. Na hipótese de ser ofertado mais de um lance fixo no mesmo grupo será considerado vencedor o **Consortiado** que tiver a cota mais próxima da cota sorteada, alternando-se a ordem superior e inferior.

8.2.5.12. LANCE LIVRE

8.2.5.13. O lance livre corresponde a um percentual sobre o crédito, sendo vencedor o maior percentual ofertado, calculado com 4 (quatro) casas decimais e arredondamento padrão. Ou seja, quando a quinta casa decimal for maior que cinco, arredonda-se a quarta casa para cima, quando igual ou menor que cinco, mantem-se a quarta casa.

8.2.5.14. No caso de empate entre os maiores lances livres ofertados, será considerado vencedor o número da cota mais próximo da cota sorteada para aquela **AGO**, alternando-se a ordem superior e inferior.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO DE LANCE

8.3.1. Incumbe à **Administradora** a decisão das regras negociais dos **Grupos** de consórcios, podendo a mesma determinar a criação de **Grupos** que possibilitem somente o pagamento do lance com recursos próprios do **Consortiado**, sendo que tal definição estará descrita na proposta de adesão.

8.3.1.1. O lance pago com recursos do próprio **CONSORCIADO** amortizará o saldo devedor, devendo ser utilizado para pagamento das parcelas na ordem inversa a contar da última, não afetando o valor do **CRÉDITO**.

8.3.2. PAGAMENTO COM RECURSOS DO CRÉDITO CONTRATADO

8.3.2.1. É o pagamento do lance ofertado, utilizando-se os recursos do crédito contratado, quando as regras do **Grupo** permitirem, conforme determinado na proposta de adesão, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido crédito.

8.3.3. PAGAMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS

8.3.3.1. O lance pago com recursos do próprio consorciado deverá ser quitado mediante o pagamento de boleto bancário, emitido na Central de Relacionamento ao Cliente disponibilizado pela **Administradora**, e amortizará o saldo devedor, não afetando valor do crédito.

8.3.3.2. Os lances vencedores deverão ser quitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da contemplação. O não pagamento do lance no prazo previsto implicará a desclassificação da contemplação.

9. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

9.1. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

9.1.1. A **Administradora** concede ao **Consortiado** contemplado o direito de solicitar a utilização do crédito a qualquer tempo durante o prazo de vigência do **Grupo**, desde que atendidas as condições previstas neste contrato.

9.1.2. Após a contemplação, e enquanto não utilizado pelo **Consortiado**, o crédito permanecerá depositado em conta vinculada, sendo atualizado diariamente pelo mesmo índice de remuneração do fundo comum até o dia útil imediatamente anterior da sua efetiva utilização.

9.1.3. A utilização do crédito será submetida aos critérios da análise de crédito da **Administradora**.

9.1.4. Exclusivamente para os Grupos de Consórcio para aquisição de Bem Móvel, o valor a ser liberado pela Administradora na utilização do crédito é o menor entre o valor da avaliação do bem objeto da negociação e o valor da operação de compra e venda.

9.1.5. Exclusivamente para os Grupos de Consórcio para aquisição de Bem Móvel, nas operações que envolvam quitação de financiamento, é responsabilidade do Consortiado arcar com as atualizações e/ou encargos dessa operação, que ocorrerem durante o prazo necessário para conclusão do processo de utilização do crédito.

9.1.6. A **Administradora** disponibiliza em seu site os critérios e as orientações necessárias para a utilização do crédito, bem como a lista de documentos para as respectivas análises.

9.2. FORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – O crédito, após a contemplação, poderá ser utilizado para:

9.2.1. Para os Grupos de Consórcios para aquisição de Serviços e/ou Conjunto de Serviços:

a.) contratação e pagamento de serviços ou conjunto de serviços;

b.) quitação total de financiamento de sua titularidade e da mesma modalidade de serviço objeto do consórcio;

c.) receber o crédito em espécie, nos termos e condições previstos no item **9.2.8**, deste contrato.

9.2.2. A contratação e pagamento de **Serviços ou Conjunto de Serviços**, ocorrerá após a aprovação cadastral e mediante a apresentação de Nota Fiscal ou recibo de pagamento a autônomo, neste caso, devidamente acompanhado do Contrato de Prestação de Serviços ou de documento comprobatório e/ ou compatível ao serviço a ser executado, desde que apresentadas, quando necessário, garantias compatíveis com o valor do crédito e o saldo devedor de sua cota.

9.2.3. O **Contemplado** poderá ainda destinar o crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade e da mesma modalidade do serviço objeto do consórcio, o que estará sujeito à prévia anuência da **Administradora** e se dará mediante a apresentação pelo **ConSORCIADO** da documentação de garantia necessária para análise e aprovação cadastral, nos termos deste contrato.

9.2.4. A administradora efetuará o pagamento do serviço escolhido pelo consorciado após a apresentação dos documentos solicitados, além da apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade de eventuais bens dados em garantia, bem como certidões e documentos necessários à comprovação de inexistência de ônus e de restrições quanto ao fornecedor e consorciado.

9.2.5. A administradora não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelas condições e /ou vícios do serviço escolhido pelo consorciado, uma vez que a obrigação da administradora e do grupo se limita a liberação e entrega do crédito, sendo a escolha e aquisição do serviço de livre opção do consorciado.

9.2.6. Para os Grupos de Consórcio para aquisição de Bens Móveis:

- a.) Aquisição de veículo automotor;
- b.) Aquisição de aeronave;
- c.) Aquisição de embarcação;
- d.) Aquisição de máquina e equipamento novo;
- e.) Quitação de financiamento próprio de um dos Bens listados. O Leasing não é permitido, ou seja, não é permitida a quitação com utilização do crédito consorcial.

9.2.7. É vedada a modalidade de utilização do crédito oriundo de qualquer tipo de Grupo de consórcio, para aquisição de armas de fogo ou munições e equipamentos radioativos.

9.2.8. Em qualquer modalidade consorcial, é facultado ao **ConSORCIADO** contemplado receber o valor do crédito em espécie, em conta de sua titularidade, após 180 (cento e oitenta) dias

da contemplação, desde que sejam quitadas suas obrigações financeiras junto ao **Grupo**, mediante solicitação na Central de Relacionamento ao Cliente ou site da **Administradora**.

9.3. ANÁLISE DE CRÉDITO DO CONSORCIADO

9.3.1. Com o objetivo de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do Grupo, cabe à Administradora realizar a análise de crédito para aprovação do **Consoiciado** contemplado. O crédito será liberado somente aos **Consoiciados** que forem aprovados.

9.3.2. Na realização da análise de crédito, serão considerados o comportamento financeiro, a capacidade de pagamento e a condição cadastral do **Consoiciado**, demonstrados pela documentação apresentada e por consultas em fontes de dados oficiais.

9.3.3. Ao **Consoiciado** que não satisfizer as condições da análise de crédito fica assegurada a contemplação, e no momento em que reunir as condições exigidas pela **Administradora**, o crédito será concedido.

9.3.3.1. Estão dispensados das análises, os **Consoiciados** que estiverem com o saldo devedor quitado, podendo utilizar o crédito conforme as modalidades descritas no subitem 9.2.

9.3.3.2. Poderão ser exigidos garantias complementares por meio de bens móveis ou imóveis de titularidade do consorciado, conforme subitem 9.4.

9.4. ANÁLISE DA GARANTIA

9.4.1. Para os Grupos de Consórcio para aquisição de Serviços e/ou Conjunto de Serviços:

9.4.1.1. Em garantia do pagamento das contribuições vincendas poderá ser exigida a apresentação de devedor solidário, bem como o aval de pessoas idôneas, em título de crédito a ser emitido no valor do débito remanescente existente na cota, à época da contemplação. O devedor solidário e/ou avalista/fiador, compromete-se ao pagamento de todo débito remanescente na cota consorcial.

9.4.1.2. Além das garantias referidas acima (devedor solidário, avalista e nota promissória) poderá ser exigida uma garantia complementar, consubstanciada na **Alienação Fiduciária** de bem móvel e/ou imóvel de propriedade do **Consoiciado**, proporcional ao saldo devedor da cota, não se admitindo a liberação do bem enquanto o **Consoiciado** não quitar o seu **Saldo Devedor**.

9.4.1.3. A administradora poderá aceitar, em substituição à garantia complementar acima mencionada, a critério único e exclusivamente dela, seguros e/ou fiança bancária.

9.4.1.4. A anotação da alienação fiduciária de veículo automotor ofertado em garantia ao grupo de consórcio no certificado de registro a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, produz efeitos probatórios contra terceiros, dispensando qualquer outro registro público.

9.4.1.5. O **Consoiciado** que oferecer garantia por meio de veículo automotor, que esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus, em bom estado de conservação, de propriedade do titular da cota, será submetida a verificação da regularidade documental e avaliação do vistoriador credenciado pela **Administradora**.

9.4.1.6. A Administradora poderá solicitar documentos adicionais para subsidiar a decisão.

9.4.2. Para os Grupos de Consórcio para aquisição de Bens Móveis:

9.4.2.1 A garantia será o bem objeto da utilização do crédito, sendo possível a exigência de garantia complementar ou substitutiva, quando necessário.

9.4.2.2. O Consorciado deverá apresentar garantia de valor compatível com o saldo devedor, que esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus, em bom estado de conservação, de propriedade do titular da cota, sendo ainda submetida a verificação da regularidade documental e avaliação do vistoriador credenciado pela Administradora.

9.4.2.3. A Administradora poderá solicitar documentos adicionais para subsidiar a decisão.

9.4.2.4. Se a Administradora, visando manter a saúde financeira do Grupo, avaliar que as garantias apresentadas não são suficientes para suportar a utilização do crédito até o fim da vigência do plano, exigirá a apresentação de outras garantias proporcionais ao saldo devedor, podendo ser: veículo automotor de propriedade do Consorciado com até 5 (cinco) anos de fabricação, nota promissória, fiança ou aval. O fiador ou avalista, e seu respectivo cônjuge, deverá(ão) ser aprovado(s) em análise de risco de crédito realizada pela Administradora comprovar ser(em) proprietário(s) de bem móvel quitado, livre de ônus e de valor compatível com o saldo.

9.4.3. Em qualquer modalidade de Grupo de Consórcio, no caso do consorciado que oferecer como garantia ao **Grupo de Consórcio**, veículo automotor, em ocorrendo furto ou acidente que resulte na destruição ou imprestabilidade do bem, ou ainda seja sobre o mesmo aplicada pena de perdimento, continuará o **Conсорciado** responsável pelo **Saldo Devedor** e por todas as obrigações decorrentes, se houver, juntamente com o devedor solidário, avalista e/ou fiador, e por todas as obrigações assumidas. Neste caso obriga-se, ainda, a recompor a garantia perdida, alienando bem de igual ou superior valor, imediatamente à ocorrência do sinistro.

9.4.3.1. Se o bem estiver segurado, a indenização securitária deverá quitar prioritariamente o **Saldo Devedor** da **Cota de Consórcio**, ficando a seguradora autorizada a fazê-lo, manifestando o **Conсорciado**, desde já, sua expressa e prévia anuência.

9.4.3.2. Em caso de perda por qualquer motivo, deterioração ou diminuição do valor do bem dado em garantia, ainda que resultantes da modificação da conjuntura econômica do país ou de fatores econômicos externos, o **Conсорciado** compromete-se a reforçar ou substituir a garantia por outra de valor compatível com o **Saldo Devedor**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a identificação do fato e notificação do **Conсорciado** pela **Administradora**, sob pena de ser considerado descumprido o contrato por parte do **Conсорciado**, sujeitando-



se a partir de então as penalidades previstas neste contrato.

9.4.3.3. **A administradora** não responde por eventual diminuição do valor da garantia em razão de desvalorização do bem móvel oferecido como garantia, decorrente de alteração de conjuntura econômica do país, ou em consequência de quaisquer outros fatores.

9.4.4. **Não são aceitos como garantia:**

- a.) automóveis, embarcações e aeronaves com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, desconsiderando o ano em curso;
- b.) triciclo, quadriciclo e motocicletas usados;
- c.) a critério da Administradora, máquinas e equipamentos não serão aceitos como garantia.

9.4.5. Para os Grupos de Consórcio para aquisição de Serviços e/ou Conjunto de Serviços: Fica a critério da **Administradora** a liberação ou não de créditos para contratação de serviços ou conjunto de serviços nas seguintes situações:

9.4.5.1. Se Consorciado Pessoa Física:

- a.) adquirir serviços de empresa da qual seja sócio ou acionista;
- b.) serviços ou conjunto de serviços prestados por seu cônjuge;
- c.) serviços ou conjunto de serviços prestados por seus ascendentes e descendentes.

9.4.5.2. Se Consorciado Pessoa Jurídica:

- a.) adquirir serviços ou conjunto de serviços de empresa da qual seja sócio;
- b.) adquirir serviços ou conjunto de serviços de seus sócios ou acionistas.

9.4.5.3. Para os Grupos de Consórcio para aquisição de Bens Móveis: Fica a critério da **Administradora** a liberação ou não de créditos, bem como a aceitação de Bens em garantia nas seguintes situações:

9.4.5.2.1. Se o Consorciado Pessoa Física:

- a.) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;
- b.) de propriedade do cônjuge;
- c.) de propriedade de ascendentes e descendentes, conforme artigo 496, do Código Civil.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

9.4.5.2.2. Se o Consorciado Pessoa Jurídica:

- a.) de propriedade de empresa da qual seja sócio;
- b.) de propriedade de seus sócios ou acionistas.

9.4.6. Para qualquer modalidade de Grupo de Consórcio, a garantia poderá ser substituída mediante prévia autorização da Administradora, que fica responsável perante o Grupo por eventuais prejuízos decorrentes da substituição por ela autorizada.

9.4.7. Para qualquer modalidade de Grupo de Consórcio, a propriedade do bem dado em garantia será da Administradora, ficando o Consorciado com sua posse e direito de uso até a quitação do débito, quando se tornará o titular de sua propriedade.

9.5. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

9.5.1. A liberação do crédito para pagamento ao prestador de serviços será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela **Administradora** da Nota Fiscal ou recibo de pagamento a autônomo, neste caso, devidamente acompanhado do Contrato de Prestação de Serviços ou de documento comprobatório e/ ou compatível ao serviço a ser executado e no caso de apresentação de devedor solidário ou avalista, a apresentação da Nota Promissória, e se apresentadas garantias complementares por meio de bens móveis, do contrato de alienação devidamente assinado e com firmas reconhecidas, por autenticidade em cartório ou outros meios juridicamente válidos e da cópia autenticada, do Certificado de Registro do Veículo (CRV) assinado pelo consociado, com os selos originais do reconhecimento das firmas em cartório. Para os **Grupos de consórcio de Bens Móveis**, a liberação do crédito para pagamento ao vendedor será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela Administradora do contrato de alienação devidamente assinado e com firmas reconhecidas, por autenticidade em cartório ou outros meios juridicamente válidos e da cópia autenticada, do Certificado de Registro do Veículo (CRV) assinado pelo consorciado e pelo vendedor, com os selos originais do reconhecimento das firmas em cartório.

9.5.2. Para os Grupos de consórcio de Serviços e/ou Conjunto de Serviços, no caso de ser apresentada garantia através de um bem Imóvel, além da Nota Fiscal ou recibo de pagamento a autônomo, neste caso, devidamente acompanhado do Contrato de Prestação de Serviços ou de documento comprobatório e ou compatível ao serviço a ser executado, após realizada toda análise jurídica documental, específica do produto imobiliário, bem como a elaboração do instrumento particular com caráter de escritura pública de confissão de dívida e alienação fiduciária, será necessário a apresentação da matrícula do imóvel constando a alienação fiduciária em favor da administradora, antes da efetiva liberação do crédito consorcial.



9.6. DIFERENÇA DO CRÉDITO EM RELAÇÃO AO VALOR DO BEM ADQUIRIDO

9.6.1. Para os Grupos de Consórcio para aquisição de **Serviços e/ou Conjunto de Serviços**:

9.6.1.1. Se o valor dos **serviços ou conjunto de serviços** for superior ao crédito, o **Consortiado** contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença ao prestador de serviços.

9.6.1.2. Se o valor dos **serviços ou conjunto de serviços** for inferior ao crédito, a diferença poderá, a critério do **Consortiado**, mas de maneira irreversível, ser utilizada para:

i.) amortização do saldo devedor, reduzindo o prazo do plano, mantendo-se o valor da parcela, conforme item **5.2.1, III**;

ii.) amortização do saldo devedor, reduzindo a parcela e mantendo-se o prazo do plano desde que o valor da nova parcela, após a amortização, não seja menor que 10% do valor da parcela inicial;

iii.) devolução em espécie, mediante quitação de todas as suas obrigações ao **Grupo**.

9.6.1.3. Caso o **Consortiado** não se manifeste a esse respeito durante o processo de utilização do crédito, o saldo devedor será amortizado, reduzindo-se o prazo do plano e mantendo-se o valor da parcela.

9.6.2. Para os Grupos de Consórcio para aquisição de Bens Móveis:

9.6.2.1. Se o valor do bem adquirido for superior ao crédito, o **Consortiado** contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença de preço.

9.6.2.2. Se o valor do bem adquirido for inferior ao crédito, a diferença poderá, a critério do **Consortiado**, mas de maneira irreversível, ser utilizada para:

i.) pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem, como limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito, relativas as despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguro desde que não ultrapasse o valor de garantia;

ii.) amortização do saldo devedor, reduzindo o prazo do plano, mantendo-se o valor da parcela, conforme item 5.2.2, III;

iii.) amortização do saldo devedor, reduzindo a parcela e mantendo-se o prazo do plano desde que o valor da nova parcela, após a amortização, não seja menor que 10% (dez por cento) do valor da parcela inicial;

iv.) devolução em espécie, mediante quitação de todas as suas obrigações ao **Grupo**.

9.6.2.3. Caso o **Consortiado** não se manifestar a esse respeito durante o processo de utilização do crédito, o saldo devedor será amortizado, reduzindo-se o prazo do plano e mantendo-se o valor da parcela.



9.7. Liberação do Bem Móvel ou Imóvel dado em Alienação Fiduciária

9.7.1. No caso do consorciado que após a análise de crédito for submetido a apresentação de garantia complementar por meio de alienação de um bem móvel e/ou Imóvel, a liberação da alienação fiduciária sobre o bem será realizada pela **Administradora** após a quitação do saldo devedor da(s) cota(s) utilizada(s) na operação.

10. PENALIDADES

10.1. CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

10.1.1. O consorciado contemplado que não tenha utilizado o respectivo crédito e fique inadimplente em duas ou mais parcelas, consecutivas ou alternada, poderá ter sua contemplação cancelada por decisão da **Administradora**, em **AGO**.

10.1.1.1. Aprovado o cancelamento em **AGO**, o **Consortiado** retornará à condição de consorciado com cota ativa não contemplado e o crédito retornará ao fundo comum na mesma oportunidade. Caso o **Consortiado** não regularize sua situação, passará a condição de cancelado de acordo com o subitem **6.1.1**.

10.1.2. O cancelamento da contemplação em **AGO** é definitivo e não pode ser revertido.

10.2. MEDIDAS JUDICIAIS

10.2.1. No procedimento de cobrança extrajudicial com o crédito liberado e/ou com o bem entregue, que se tornar inadimplente, a **Administradora**, atendendo aos interesses do **Grupo**, cobrará do **Consortiado** as seguintes obrigações:

I. Honorários devidos sempre que houver participação de advogado nas cobranças de parcelas, inclusive nas cobranças extrajudiciais, nos termos do Código Civil e demais leis vigentes;

II. Despesas de cobrança extrajudicial, nos casos de inadimplência.

10.3. CONSOLIDAÇÃO DO BEM MÓVEL OU IMÓVEL ALIENADO

10.3.1. No caso do consorciado pertencente a Grupo de Consórcio para aquisição de Serviços e/ou Conjunto de Serviços, que após a análise de crédito for submetido a exigência de apresentação de garantia complementar por meio de alienação de um bem móvel e/ou imóvel, bem como em caso de consorciado pertencente a Grupo de Consórcio para aquisição de Bens Móveis, se o **Consortiado** não cumprir as condições contratadas poderá perder a posse, o direito de uso e o direito à propriedade do bem.

10.3.2. A administradora providenciará, por meio extrajudicial ou judicial, a retomada do bem e a consolidação da propriedade em seu nome, caso o Consortiado contemplado que tenha tido o crédito liberado com garantia complementar ou mesmo para aqueles consorciados contemplados com o bem, se tornem inadimplentes. Uma vez consolidada a propriedade em nome da **Administradora**, esta fará a venda do mesmo, destinando o valor apurado ao pagamento das parcelas em atraso, das vincendas e das demais obrigações, conforme a legislação vigente.

10.3.2.1. O valor apurado na venda da garantia, em leilão ou venda direta, será utilizado para a quitação do saldo devedor e o eventual saldo positivo será devolvido ao **Consortiado**.

10.3.2.2. As regras dessa cláusula serão seguidas pela seguradora que efetuar a cobertura do débito do **Consortiado** inadimplente, para a qual a **Administradora** poderá sub-rogar os direitos e obrigações sobre a alienação do bem móvel dado em garantia complementar pelo **Consortiado** pertencente a Grupo de consórcio para aquisição de Serviços e/ou Conjunto de Serviços, ou ainda sobre o bem móvel dado em garantia pelo Consortiado pertencente a Grupo de Consórcio de Bens Móveis, visando a liberação de seu crédito.

10.3.2.3. A propriedade fiduciária do bem móvel e/ou imóvel, resolve-se tão somente com o pagamento da dívida e dos encargos previstos neste contrato, vedada a sua liberação antes de quitado o débito.

11. ENCERRAMENTO DO GRUPO

11.1. O encerramento do **Grupo** ocorrerá quando seus objetivos forem atingidos e cumpridas todas as obrigações.

11.2. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última **AGO**, a **Administradora** comunicará ao **Consortiado** que os valores estarão disponíveis para recebimento em espécie, nos seguintes casos:

I. Crédito não utilizado;

II. Valores de cotas canceladas que não tenham sido contempladas na forma prevista neste contrato;

III. Os saldos restantes do fundo comum e, se for o caso, do fundo de reserva proporcionalmente ao valor das parcelas pagas, para os **Consortiados** com cota ativa;

11.3. A comunicação do encerramento do **Grupo** poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, telegrama ou e-mail com controle de recebimento.

11.4. A Administradora disponibilizará também em seu site, a relação de **Grupos** encerrados, informando acerca de eventual existência de recursos à disposição dos **Consortiados** com cotas ativas e canceladas.

11.5. O encerramento contábil do **Grupo** deve ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última **AGO**, desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o subitem 11.2.

11.6. Os valores restantes na data do encerramento contábil do **Grupo** serão considerados recursos não procurados por consortiados com cotas ativas ou canceladas. A **Administradora** assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, devendo aplicar os valores na forma da regulamentação vigente.

11.6.1. Os recursos não procurados e transferidos à **Administradora** devem ser registrados de forma individualizada, contendo no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, número do **Grupo e Cota** e o endereço do beneficiário.

I. A **Administradora** deverá divulgar em seu site, o acesso para consulta aos **Consortiados** que possuem recursos não procurados, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los.

II. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o art. 32, § 1º, da Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2.008, os valores pendentes de recebimento, serão objeto de depósito em favor dos **Consortiados** na conta bancária de sua titularidade, caso tenham sido informados os dados bancários.

11.6.2. Será aplicada taxa de permanência de 5% (cinco por cento) a cada período de 30 (trinta) dias, em que os recursos não procurados permanecerem em poder da **Administradora**, após a comunicação feita pela mesma aos **Consortiados**, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando o valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

11.6.3. No período entre a realização da última **AGO** e o encerramento contábil do **Grupo**, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **Administradora**, é vedada a transferência do respectivo **Grupo**, bem como de seus recursos para outra Administradora de consórcio.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro de domicílio do **Consortiado** com competência para resolver e decidir qualquer questão entre as partes envolvendo o que foi aqui contratado, devendo, em consequência, nele ser proposta qualquer medida judicial por ambas as partes.

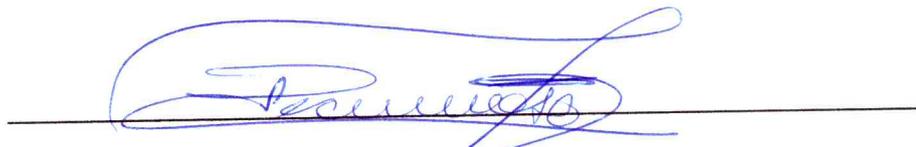
12.2. Nos termos do artigo 10º, § 6º da Lei 11.795/2.008, este contrato a partir da contemplação do Consortiado, converte-se em título executivo extrajudicial.

12.3. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **Administradora** e confirmados, posteriormente, pela **AGO** do Grupo.

12.4. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **Consortiado** contra o **Grupo** e contra a **Administradora**, e destes contra aqueles, a contar da data de encerramento do **Grupo**.

12.5. Na movimentação da cota por procuração, a **Administradora** somente aceitará representação do **Consortiado** por procuração pública e específica.

São José do Rio Preto, 01 de Julho de 2.021.



UNECONSÓRCIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Valdomiro José Pedrosa



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **671.287**, em 02/07/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **671.287**, na data abaixo.

- UNECONSORCIO ADMINISTRADO
- UNECONSORCIO ADMINISTRADO

Sao José do Rio Preto, **02/07/2021**.

EMOLUMENTOS

A.R. / DIUG.	0,00
AO OFICIAL	219,84
AO ESTADO	62,57
A SEFAZ	42,67
AO SINOREG	11,70
AO TRIB. JUSTICA	15,22
AO MP	10,56
AO ISS	10,99

TOTAL. **373,55**

- () VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

